LEI Nº 8284 DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CABINES COM TELEFONES EM TODOS OS PONTOS DE TÁXI E MOTO TÁXI LOCALIZADOS NOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e o Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições do art. 82, parágrafo 8º da Lei Orgânica promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica permitida a instalação de cabines protetoras, com instalações de telefones, nos pontos fixos de táxi e moto táxi nos bairros do Município de Sete Lagoas.

Art. 2º A instalação e conservação das cabines dar-se-á mediante utilização de recursos financeiros dos permissionários, ou através de publicidade contratada com terceiros, para suprir as necessidades de limpeza e bom asseio do ambiente.

Parágrafo Único - Os permissionários do serviço de táxi e moto táxi, deverão solicitar ao poder concedente, licença para a instalação das cabines protetoras, indicando, se for o caso, a empresa de publicidade responsável por sua comercialização.

Art. 3º O poder concedente estabelecerá a forma, dimensões, cores e material empregado nas cabines, com observância às normas da Lei Municipal, visando a sua padronização e adequação aos locais de instalação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sete Lagoas, 18 de setembro de 2013.

MÁRCIO PAULINO DA SILVA TORRES
Presidente da Câmara Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 033/2013 de autoria do Vereador Ismael Soares de Moura)